



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3937/2024**

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024.

Processo nº 0921549-96.2024.8.19.0001,  
ajuizado por  
representado por

Trata-se de Autor, de 74 anos de idade, **acamado** com pouca mobilidade e quadro de **dor intensa e rouquidão** por **massa pulmonar** em lobo superior do pulmão esquerdo, evidenciada por tomografia computadorizada de tórax. Aguarda vaga de **biópsia** em **cirurgia torácica** (Num. 143527035 - Pág. 6). Foram pleiteados **consulta em cirurgia torácica e respectivo procedimento cirúrgico** (Num. 143527034 - Págs. 8 e 9).

Informa-se que a **consulta em cirurgia torácica e a biópsia de pulmão estão indicadas** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 143527035 - Pág. 6).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada e o tratamento cirúrgico demandado **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2), **biopsia de pulmão por aspiração** (02.01.01.042-9) e **resssecção em cunha, tumorectomia / biopsia de pulmão a céu aberto** (04.12.05.010-2).

No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião torácico) que irá assistir o Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **17 de julho de 2024** para **consulta em cirurgia torácica**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **agendado** para **27 de setembro de 2024** no **Hospital Universitário Pedro Ernesto**.

Cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso aos **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 30 set. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, com a regulação do Autor para unidade de saúde especializada.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02